

PL 1018 / 2008

LIDO
Em 24 / 09 / 08
Costa
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Rogério Ulysses)

Ao Protocolo Legislativo para registro e em
seguida à OES e CCJ.

Em, 25 / 09 / 08

Assessoria do Plenário e Constituição

Rogério Ulysses
Deputado Federal
Unidade de Assessoria
Mar: 10094-34

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais e clínicas do Distrito Federal implantarem sistema informatizado de registro e controle de liberação de corpos para empresas funerárias ou de tanatopraxia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Ficam os hospitais e clínicas do Distrito Federal obrigados a implantar sistema informatizado de registro e controle de liberação de corpos para empresas funerárias ou de tanatopraxia.

Parágrafo Único. O sistema a que se refere este artigo destina-se ao registro e controle de, no mínimo, informações relativas à identificação do falecido, das causas do óbito, da empresa funerária ou de tanatopraxia e seu representante e do responsável na unidade pela liberação do corpo.

Art. 2º. Compete à Secretaria de Saúde do Distrito Federal fiscalizar o cumprimento desta Lei, bem como criar os mecanismos necessários à sua implementação.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das próprias unidades de saúde.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo resguardar os familiares das vítimas de óbitos no Distrito Federal das operações ilícitas conhecidas como “papa-defuntos”.


Depois de várias investigações e apurações da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Cemitérios, verificou-se que várias funerárias destacam funcionários para permanecerem próximos aos hospitais e assediarem as famílias das vítimas com o objetivo de prestar os serviços funerários.

Entendemos com isso, que muitas pessoas foram ludibriadas a contratar esses serviços, muitas vezes, acima da sua capacidade de pagamento, por conta da fragilidade que esse momento propicia.

Vislumbramos ainda, com a aprovação deste Projeto, proporcionar à comunidade em geral a tranquilidade necessária, principalmente em um momento tão delicado.

Neste sentido, esperamos que o presente Projeto de Lei encontre o necessário respaldo nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em


ROGÉRIO ULYSSES
Deputado Distrital – PSB